

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. SEE nº 3027/75 CERN nº 06024		
INTERESSADO: Indústria de Calçados Pérola Ltda.		
ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação		
RELATOR: Cons. José Borges dos Santos Júnior		
PARECER N. 185/76	CÂMARA/COMISSÃO CPG	APROVADO EM 25.2.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa Indústria de Calçados Pérola Ltda, estabelecida na Rua Mário de Sousa Campos, 344, em Birigui-SP, e que emprega mais de 100 pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas do estudo para, o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma legal;
- b) Xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) Xerocópia do atestado de regularidade nº 1077, (exercício 1975 expedido pelo FNDE de MEC);
- d) Atestado emitido pela 2ª Delegacia do Ensino Sec. e Normal de Araçatuba, informando que a unidade escolar conveniente-Escola de 1º e 2º graus do I. Noroeste de Birigui está devidamente registrada, não possui professores, remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa indicando a manutenção para o exercício de 1975, de 22 bolsas de estudo de valor unitário Cr\$ 26,37, perfazendo portanto 580,14 o valor mensal de isenção;
- f) Cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 255/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas empresas (SEPE);
- g) Comprovante de Recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 3.097/75, de 4/11/75, sobre o assunto.

APRECIÇÃO:

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido pelo FNDE o Atestado de Regularidade relativo ao exercício anterior, credencian-

do-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 255/75 para o exercício de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 255/75 emitido pelo SEPE a favor da empresa Indústria de Calçados Pérola Ltda.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1976.

a) Consº José Borges dos Santos Júnior

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator:

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de fevereiro de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente